



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 0001/2024

Em, 14 de março de 2024

ALTERA O ARTIGO 214 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1º - Fica alterado o artigo 214 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214. São isentos de tarifas, nos serviços de transportes coletivos:

I - os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - os menores de 6 (seis) anos de idade;

III - os estudantes da Rede Oficial de Ensino, de uniforme composto pela camisa da unidade escolar;

IV - as pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial e a deficiência múltipla e seu respectivo acompanhante; (NR)

V - as gestantes com apresentação do cartão pré-natal;

VI - os Guardas Municipais, quando uniformizados;

VII - policiais uniformizados em serviço."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2024.

Art. 37 – I da Lei Orgânica Municipal



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

Inserir o debate da deficiência nas questões referentes ao transporte é uma tarefa desafiadora, pois associa a capacidade de mobilidade ao justo acesso à cidade. Inúmeros estudos apontam que o direito à mobilidade minimiza as desigualdades sociais e que o acesso ao transporte público coletivo eficiente permite que pessoas pobres usufruam das oportunidades e dos serviços ofertados na cidade (GOMIDE, 2003, 2006; VASCONCELOS, 2001). Contudo, ao inserir o debate da deficiência, outras variáveis também entram em questão. Segundo dados do IBGE, 14,5% da população brasileira é deficiente, com diferentes expressões de impedimentos corporais, o que representa 24,6 milhões de pessoas (IBGE, 2000b). Na estatística anterior a esses dados, de 1991, apontava-se que 1,14% da população era deficiente (IBGE, 1991). A diferença de percentual é resultado da inclusão de perguntas que medem a relação entre impedimentos corporais e funcionalidades no contexto social, evidenciando a urgência da unificação do conceito de deficiência.